



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1549/2021**

*“Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal e privada de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** **Art. 1º** **Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal e privada de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19.**

**Parágrafo único.** Do que se trata esta lei, será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar os respectivos profissionais.

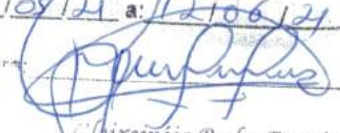


**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis  
– RO, aos treze dias do mês de maio do ano  
de dois mil e vinte e um.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Estado de Rondônia  
Município de Buritis  
Lei 13/97  
No: 13109/21 a: 12106/21  
Assinatura:   
Cláudia Peske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO  
Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/ro/m](http://www.diariomunicipal.com.br/ro/m)  
Lei 1269/2018  
Dia: 14 / 05 / 21



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

MENSAGEM DE LEI Nº 006 /2021  
PROJETO DE LEI Nº 026 /2021

RECEBI  
DIA 25/03/21  
HORA 08:09  
Mardelly Costa Silva  
Assessora em Processos  
Legislativo da Mesa Diretora

Nobres Vereadores,

Os educadores são de suma importância dentro da cadeia de ensino, contribuindo para a formação e o desenvolvimento do aluno enquanto indivíduo e membro da sociedade, pois proporciona para ele experiências que vão além do âmbito intelectual.

Já os profissionais taxistas e mototaxistas, representa um meio de transporte socialmente importante, especialmente para a classe trabalhadora, devido ao custo acessível, sendo os mesmos expostos diariamente ao risco do contágio, devido ao contato com as mais variadas situações.

Os Garis têm o importante papel de deixar tudo organizado e limpo, trabalho essencial para nossa sociedade, evitando e prevenindo vários tipos de doenças, promovendo uma melhor qualidade de vida a população.

Os profissionais da Segurança Pública e privada são a garantia de proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania em segurança, Já os profissionais da segurança privada fazem a liberação do efetivo da segurança pública, com o intuito de atuar de forma mais incisiva no combate a criminalidade, ao mesmo tempo que são responsáveis pela segurança de interesses individuais, logo o Estado ganha tempo para focar em interesses coletivos.

Enquanto isso, os profissionais da Assistência Social produzem resultados nas dimensões sociais, políticas e culturais na vida da população, viabilizando o acesso as políticas públicas, essenciais principalmente as classes mais baixas da sociedade.

Neste sentido, o presente projeto de lei que ora é encaminhado para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, tem o escopo corrigir uma visão que não foi estabelecida na esfera federal e estadual, entretanto, no uso das

6



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PINTO JÚNIOR LEITE RAMALHO

---

atribuições legais investidas à vereança, venho solicitar aos Dignos Pares que votem a favor desta iniciativa legislativa, pois atende ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Desta forma, observa-se que é inquestionável afirmar que esses profissionais fazem parte do grupo de risco ao contágio do vírus SARS-Cov-2, causador da COVID-19, afinal de contas, os mesmos entram em contato direto constantemente, com pessoas assintomáticas e com possíveis sintomas.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a importância do mesmo.

Gabinete do Vereador João Pinto  
Júnior Leite Ramalho, aos vinte e  
nove dias do mês de março do ano  
de dois mil e vinte e um.

João Pinto Júnior Leite Ramalho  
*Vereador Câmara Municipal de Buritis*



**PROJETO DE LEI Nº 026 /2021**

*Dispõe acerca da inclusão dos professores, servidores da educação, profissionais da segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis e profissionais da assistência social no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito sanciono a presente Lei:

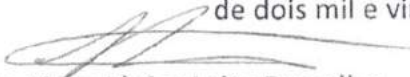
**LEI**

**Art. 1º** Dispõe acerca da inclusão dos Professores e profissionais da rede municipal de educação, bem como dos Profissionais da Segurança Pública e Privada, Taxistas, Mototaxistas, Garis e Profissionais da Assistência Social atuantes no município de Buritis, no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação de imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19.

**Parágrafo único.** Do que se trata esta Lei, será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar os respectivos profissionais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador João Pinto Júnior Leite Ramalho, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
João Pinto Júnior Leite Ramalho  
Vereador Câmara Municipal de Buritis





MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2021**  
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021**

**Art. 1º** Fica alterada a redação atribuída a Ementa do projeto de Lei Nº 026/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

**“Dispõe acerca da inclusão dos professores, servidores da educação, profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”.**

**Art. 2º** Fica alterada a redação atribuída ao Art. 1º, do Projeto de Lei Nº 026/2021, que passará a contar com a seguinte redação:


**“Art. 1º Dispõe acerca da inclusão dos professores e profissionais da rede municipal de educação, bem como profissionais de segurança pública e privada, taxistas, mototaxistas, garis, servidores da assistência social, Conselheiros Tutelares e os profissionais diretamente ligados ao Conselho Tutelar, no rol do grupo prioritário da Campanha de vacinação para imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade em adequação do projeto de Lei em epígrafe, no que se refere a inclusão do Conselho Tutelar, bem como os profissionais diretamente ligados ao setor.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda Modificativa Nº 001/2021, referente ao projeto de Lei Nº 026/2021.

Câmara Municipal de Buritis – RO,  
aos cinco dias do mês abril do ano  
de dois mil e vinte e um.

  
**Moisés Paulo da Costa**  
Vereador